



# COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - ALESP**



# Compras Públicas Sustentáveis

---

Responsabilidade da Manifestação de Sustentabilidade nos processos de aquisição na ALESP:

## Ato nº 17/2010

Artigo 61 – Ao Núcleo da Qualidade, compete:

I - implantar, coordenar e manter sistemas de gestão norma ISO na ALESP, como: qualidade, ambiental e outros.

## Início na ALESP

- abril/2012: após o curso de compras sustentáveis em parceria com a A3P – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no ILP em novembro/2011.



# Compras Públicas Sustentáveis

---

## Base de pesquisa:

- ✓ Catálogo sócio-ambiental da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC-SP):

[http://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Catalogo\\_UI/CatalogoPesquisa3.aspx?chave=](http://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_UI/CatalogoPesquisa3.aspx?chave=)

- ✓ Cartilha Edifícios Públicos Sustentáveis: <http://www.iab.org.br/images/stories/cartilha-edificios-publicos-sustentaveis-visualizar.pdf>

- ✓ Guia AGU Compras Públicas Sustentáveis:

[http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page\\_id=792](http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?page_id=792)

- ✓ Anvisa (no caso de produto com perigo à saúde):

[http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg\\_norma\\_pesq\\_consulta.cfm](http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/leg_norma_pesq_consulta.cfm)

- ✓ Cadastro Técnico Federal IBAMA:

[http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade.php](http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php)

- ✓ Madeira: <http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/legislacao/index.php>



# Compras Públicas Sustentáveis

---

## Base de pesquisa:

- ✓ ABNT: [www.abntcatalogo.com.br](http://www.abntcatalogo.com.br)
- ✓ Inmetro: [www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao)
- ✓ CETESB: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/anexo5.asp>
- ✓ Legislação federal, municipal e estadual



## 1) PAPEL RECICLADO (A4)

### DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA:

Papel alcalino reciclado, formato A4, com superfície e massa homogênea, fibras curtas, espessura uniforme, baixo índice de deformação devido ao calor.

Produzido a partir de material 100% reciclado, composto de no mínimo 25% de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo.

### REQUISITOS ESPECÍFICOS:

#### CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS e FÍSICAS

largura: ..... 210 mm (- 1 mm ; + 2 mm);

altura: . ..... 297 mm (- 1 mm ; + 2 mm);

espessura: ..... 0,098 mm(+/-0,007);

gramatura:.....75 g/m<sup>2</sup> (± 3 %);

Cor:.....palha.

### EMBALAGEM:

Deverá ser acondicionado em resmas de 500 (quinhentas) folhas e reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



## 2) OBRA DE ENGENHARIA OU REFORMA

A empresa contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

A obrigação de a empresa observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e alterações posteriores, e a Lei Municipal nº 14.803/08, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

“Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.”



## 2) OBRA DE ENGENHARIA OU REFORMA - BANHEIROS (02 UNIDADES)

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos, sistemas ou dispositivos hidráulicos que propiciem o controle e redução do consumo de água, citando como exemplos: torneiras e válvulas com redutores e reguladores de vazão, com sistema de fechamento automático, visando à economia de recursos naturais.

A empresa contratada deverá adequar, pelo menos um dos banheiros, para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, e também Lei federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, e Lei estadual nº 11.263/2002.

## 3) TONER DE IMPRESSORA

Todos os proponentes deverão apresentar uma declaração da procedência dos cartuchos de toner ofertados, se fabricados no território nacional ou não, caso em que deverá indicar o país de origem.

Como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, CASO OS PRODUTOS SEJAM PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, deverá ser mantida a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; CASO OS PRODUTOS SEJAM PRODUZIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL, deverá ser apresentado um documento pertinente (exemplo: nota fiscal com tradução juramentada ou declaração de importação – DI da Receita Federal), que comprove a procedência dos produtos, constando as quantidades importadas, relação dos produtos e identificação do fornecedor.

JUSTIFICATIVA: foi colocada a exigência acima, para que o fornecedor importador distribua o produto no território nacional, conforme ele foi produzido no país de origem, não possibilitando a alteração/manipulação do produto original; conseqüentemente, evitando burlar o atendimento as legislações nacionais em relação à preservação do meio ambiente.

A obrigação da empresa atender ao disposto no art. 33, inciso VI da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprometendo-se o fornecedor ou o fabricante a recolher os toners usados e promover seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou dar-lhe outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa).





## 4) SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DE COLETA DO ESGOTO SANITÁRIO

A empresa contratada deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

A contratada deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 10.477/88, Lei Municipal nº 11.350/93, Conama nº 237/97, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações posteriores, e ABNT NBR 13221:2010.



## 5) SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

- Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.
- Os produtos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, seguindo as instruções aprovadas e constantes das embalagens dos produtos.
- A contratada deverá apresentar tabela dos respectivos produtos, contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.
- A prestação do serviço objeto desta contratação deverá obedecer à Portaria nº 09, de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária e Ato nº 11/2001, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- A aplicação de saneantes domissanitários, bem como a prestação de serviços ora requerida, somente poderá ser feita por empresas especializadas, as quais deverão ter explícito no objeto social: atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (Portaria C.V.S. 09/2000).

## 5) SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

- A Contratada deverá ter em sua direção técnica um responsável legalmente habilitado, de nível superior, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, nos termos da Portaria C.V.S. 09/2000
- O transporte de praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes (Decreto Federal 96.044/98 e Portaria nº 420/2004 ANTT)
- A empresa contratada deverá atender ao disposto no art. 33, inciso VI da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprometendo-se o fornecedor ou o fabricante a recolher os recipientes usados e promover seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou dar-lhe outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa);
- A empresa contratada deverá ainda apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. Caso seja representante ou distribuidora, deverá apresentar do fabricante do produto ofertado.



## 6) DESCARTE DE LÂMPADAS

Licença de Operação emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), se a licitante tiver sede no Estado de São Paulo, ou se for de fora do Estado, a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Certificado de Registro que comprove o cadastramento válido junto ao IBAMA, acompanhado da Autorização de Importação, Produção ou Comercialização correspondente, nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 97.634, de 1989, e da Portaria IBAMA nº 32, de 12/05/95, e legislação correlata.



# OBRIGADO !

Celso Mitsuhiro Matsumoto

Telefone: (11) 3884-4131

E-mail: [cmatsumoto@al.sp.gov.br](mailto:cmatsumoto@al.sp.gov.br)